

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970.

 Du

Feço e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zorandir

Lei n.º 1.796, de 31 dezembro de 1970.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Ordem dos Frades Menores Capuchinhos da Paróquia local, um terreno situado na confluência das ruas Pirajuba, Oberaba e av. Rio de Janeiro, medindo 40 mts. de frente por 60,00 mts. de fundo, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, se destinará a construção de um templo, de acordo com a planta apresentada para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O prazo da construção será de 5 anos, sob pena de caducidade da doação não podendo ser o imóvel alienado e nem desvirtuado.

a finalidade da destinação do terreno.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura do imóvel - a entidade beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970.



Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Chuz. sec. em com. - B. Indonea.

Lei nº 1.797 de 31 de dezembro de 1970.

Autoriza transferência de
acervo telefônico.

O Bo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidos, em definitivo, a Cia. de Telefones do Brasil Central, as linhas e materiais telefônicos constantes dos bens patrimoniais, em virtude de sua qualidade de concessionária do serviço telefônico no município, por ato da Prefeitura, no valor de R\$ 190,38.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua